



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-

Decisão do Presidente nº 060/2024

Assunto: PACS 039/2024 – Manutenção de cabeamento de rede de Cascavel
Dispensa Eletrônica sem Disputa

D E C I S Ã O

O presente PACS 039/2024 – Manutenção de cabeamento de rede da Seccional de Cascavel, refere-se à contratação direta de serviço de reparo e adequação de cabeamento de rede, por meio de dispensa de licitação eletrônica, visando atender à unidade desta Autarquia.

Conforme a Nota de Pré-empenho, a contratação de serviço de reparo e adequação de cabeamento de rede, no valor de **R\$ 905,00** foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024 do CRF-PR.

O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando que o valor do somatório da contratação não atinge o disposto no art. 75, inciso II §1 e § 7º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 5º, IV, §1º, da IN Seges/ME 67/21, nos termos atestados no Parecer nº 012/2024 da Comissão Permanente de Licitação.

Foi proposto, portanto, a realização de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer nº 22/2024, para fins de controle de legalidade, a qual entende-se que a pretensão enquadra-se na Contratação Direta em razão de baixo valor que não ultrapassa o limite definido na legislação vigente, de R\$ 59.906,02.

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas, **APROVO** a Contratação Direta e **DETERMINO** a realização do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação sem disputa, nos termos solicitados.

Por fim, encaminho ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR